

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS



Projeto de Lei n.º *06* /2019

REVOGA PARCIALMENTE A RESOLUÇÃO N.º 01 DE 20 DE MARÇO DE 2008 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Protocolo *050 / 2019*

Data: *07 / 03 / 19*

Ass.: *Maria Elza Vieira*



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

MENSAGEM

Projeto de Lei nº /2019.

Excelentíssimos Senhores,
Presidente
Demais Vereadores desta Egrégia Corte de Leis.

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais vereadores, o Projeto de Lei que **REVOGA PARCIALMENTE A RESOLUÇÃO N º 01 DE 20 DE MARÇO DE 2008 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades dessa casa Legislativa.

Pirapora do Bom Jesus, 01 de março de 2019.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

PROJETO DE LEI N° /2019

REVOGA PARCIALMENTE A RESOLUÇÃO N ° 01 DE 20 DE MARÇO DE 2008 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 3º da Resolução n ° 01 de 20 de março de 2008, que instituiu o adicional de Função de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos para o cargo de auxiliar parlamentar e oficial administrativo legislativo.

Art. 2º - Ficam convalidadas por esta lei as disposições estabelecidas na Resolução da Câmara Municipal de nº 02 de 07 de março de 2019.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 01 de março de 2019

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

APROVADO
Discussão única
Data: 18/03/19
4ª Sessão
Ass: [Assinatura]



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

PARECER PROCURADORIA JURIDICA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 06/2019.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a procuradoria jurídica desta casa de leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº.06 de 2019, de autoria do executivo municipal, que tem por escopo revogar parcialmente a resolução nº 01 de 20 de março de 1998 da câmara municipal de Pirapora do Bom Jesus e dá outras providencias.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Da competência e iniciativa o projeto versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso i da constituição da república e no art. 3º da lei orgânica municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do chefe do poder executivo, conforme dispõe a lei orgânica municipal. desta forma, quanto à competência e iniciativa a procuradoria jurídica opina favorável a tramitação do projeto de lei em comento.

Da tramitação e votação preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das comissões permanentes de constituição, justiça e redação e finanças e orçamento.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

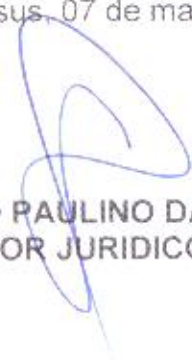
Tel. 4131.1280

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a procuradoria jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei nº 06/2019, a emissão de parecer por esta procuradoria jurídica não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento, dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta casa. é o parecer, salvo melhor juízo das comissões permanentes e do plenário desta casa legislativa.

Pirapora do bom Jesus, 07 de março de 2019,


JOÃO GERALDO PAULINO DA SILVEIRA
PROCURADOR JURIDICO MAT. 58



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

**PARECER CONJUNTO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 06/ 2019.
Relator: José Aparecido de Souza
PARECER FAVORÁVEL

1 – Trata-se de projeto de lei que revoga parcialmente a resolução 01 de 20 de março de 2008 e dá outras providências.

2 – O relator entende que a matéria está revestida das formalidades legais, estando regular em seu aspecto lógico, técnico e gramatical, não ensejando reparos.

Diante do exposto, este relator entende que a matéria está em condições de ser apreciada e aprovada pelo E. Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pirapora do Bom Jesus, em 18 de março de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –

José Aparecido de Souza - relator

Romilton Militão Quermes-

Luciano Viana de Oliveira -

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO –

José Aparecido de Souza

Milton Araken Pinto Correa

Romilton Militão Quermes





PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS
Assunto: Autógrafo de Lei nº 06/2019

Ao
Protocolo Geral

Sancionada e publicada a Lei nº 1169, de 15 de MAIO
de 2019, ARQUIVE-SE.

Pirapora do Bom Jesus, 15 de MAIO de 2019.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI Nº 1169, DE 15 DE MAIO DE 2019

“REVOGA PARCIALMENTE A RESOLUÇÃO Nº 01 DE 20 DE MARÇO DE 2008 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogado o artigo 3º da Resolução do nº 01 de 20 de Março de 2008, que instituiu o adicional de função de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos para o cargo de auxiliar parlamentar e oficial administrativo legislativo.

Art. 2.º Ficam convalidadas por esta lei as disposições estabelecidas nas Resoluções da Câmara Municipal de nº 02 de 07 de Março de 2019.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrario.

Pirapora do Bom Jesus, 15 de Maio de 2019.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 386/94.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
Procurador Geral



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI Nº 1169, DE 15 DE MAIO DE 2019

“REVOGA PARCIALMENTE A RESOLUÇÃO Nº 01 DE 20 DE MARÇO DE 2008 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogado o artigo 3º da Resolução do nº 01 de 20 de Março de 2008, que instituiu o adicional de função de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos para o cargo de auxiliar parlamentar e oficial administrativo legislativo.

Art. 2.º Ficam convalidadas por esta lei as disposições estabelecidas nas Resoluções da Câmara Municipal de nº 02 de 07 de Março de 2019.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 15 de Maio de 2019.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SERGIO DE SOUZA
Procurador-Geral

Praça dos Poderes Municipais – nº 57 – Centro – Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo – CEP: 13.250-000 – Fone: (13) 3333-3333